



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

Mensagem nº 274 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 19/05/2020 - 21/05/2020

Deliberação da Medida Provisória: 19/05/2020 - 17/07/2020

Editada a Medida Provisória: 19/05/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 03/07/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 19 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões quinhentos e sessenta e seis milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 5.335.200.000,00 (cinco bilhões trezentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais) para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ANEXO I									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							713.200.000
10 122	5018 21C0	ATIVIDADES							713.200.000
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	6	144	710.170.104
			S	4	2	90	6	144	3.029.896
TOTAL FISCAL									0
TOTAL SEGURIDADE									713.200.000
TOTAL - GERAL									713.200.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ANEXO I									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							4.853.179.351
10 122	5018 21C0	ATIVIDADES							4.853.179.351
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.853.179.351
			S	3	2	31	6	144	800.000.000
			S	3	2	41	6	144	1.200.000.000
			S	3	2	90	6	100	127.300.000
			S	3	2	90	6	144	2.622.000.000
			S	3	2	90	6	300	22.700.000
			S	3	8	40	6	188	81.179.351
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.853.179.351
TOTAL - GERAL									4.853.179.351

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							127.300.000
		ATIVIDADES							
01 122	0034 20TP	Ativos Cíveis da União							43.000.000
01 122	0034 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	43.000.000
01 131	0034 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							6.000.000
01 131	0034 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	6.000.000
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							53.800.000
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	53.800.000
			F	4	2	90	0	100	52.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.800.000
		PROJETOS							
01 122	0034 10S2	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados							3.500.000
01 122	0034 10S2 5664	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	3.500.000
01 122	0034 12F2	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais							21.000.000
01 122	0034 12F2 5664	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	21.000.000
TOTAL - FISCAL									127.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									127.300.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

			F	D		D		E	
0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								22.700.000
		ATIVIDADES							
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							22.700.000
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							22.700.000
			F	4	2	90	0	150	16.000.000
			F	4	2	90	0	180	6.700.000
TOTAL - FISCAL									22.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.700.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031	Agropecuária Sustentável								23.679.351
		ATIVIDADES							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							23.679.351
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							23.679.351
			F	4	8	40	0	188	23.679.351
TOTAL - FISCAL									23.679.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.679.351

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2222	Saneamento Básico								17.500.000
		PROJETOS							
10 512	2222 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes							17.500.000
10 512	2222 7652 0001	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e							17.500.000

		Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Nacional	S	4	8	40	6	188	17.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.500.000
TOTAL - GERAL									17.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							40.000.000
		PROJETOS							
18 544	2221 14VI	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica							40.000.000
18 544	2221 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	8	90	0	188	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

Brasília, 15 de maio de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais), em favor do Ministério da Saúde, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará àquele órgão:

a) ampliar a capacidade de realização de testes e detecção da doença, contribuindo para o tratamento adequado dos pacientes e o planejamento das ações de enfrentamento da Covid-19, destacando que, de acordo com aquele Ministério, serão ofertados cerca de 41 milhões de testes adicionais, dos quais 10,5 milhões a cargo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

b) atender o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que prevê a prestação de auxílio financeiro emergencial de até R\$ 2 bilhões pela União para santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, os quais serão utilizados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população; aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva; e

c) garantir a contratação e o pagamento de profissionais de saúde para atender a demanda adicional.

3. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, até o momento, foram registrados, no mundo, 3,7 milhões de casos confirmados e mais de 257 mil mortes em 215 países, conforme dados da Organização Mundial da Saúde - OMS. No território nacional, no último mês, entre 7 de abril e 7 de maio, os casos confirmados passaram de 13.699 para 135.106, e os óbitos, de 666 para 9.146, e nesse quadro é premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global.

4. Além disso, a experiência internacional também indica que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a indisponibilidade de leitos e instalações com capacidade de assegurar suporte respiratório, sendo, portanto, indispensável preparar a rede de atenção primária para expansão da demanda, de modo a exercer a contenção da transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como identificar precocemente os casos graves.

5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Importa ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

10. Cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 5.335.200.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais), em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

11. Por fim, ressalta-se que tal autorização, apesar de atender a requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir uma operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor do Ministério da Saúde.

12. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 274

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências”.

Brasília, 19 de maio de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 167
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - inciso I do parágrafo 1º do artigo 32
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;967
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;967>